



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Agência de Florestas e Biodiversidade de Joaíma

Ofício IEF/AFLOBIO JOAÍMA nº. 7/2021

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

À TERRA VISTA II GERACAO DE ENERGIA 30 LTDA

Assunto: Notificação de Indeferimento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0009324/2021-76].

Indexado ao Processo: 2100.01.0009324/2021-76

Requerente: Terra Vista II Geração de Energia 30 Ltda.

CPF/CNPJ: 36.174.058/0003-60

Imóvel da intervenção: Fazenda Recanto do Pulador

Município: Jequitinhonha

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a),

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, **indeferiu** o seu pedido de intervenção ambiental nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0009324/2021-76, formalizado em nome de Terra Vista II Geração de Energia 30 Ltda conforme se pode perceber da referida decisão administrativa e dos seus fundamentos (vide parecer único).

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

"Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes."

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não

tenham sido quitados, estes serão remédios ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Melo Batista Carreira, Servidora**, em 27/04/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28629013** e o código CRC **F618F9BD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009324/2021-76

SEI nº 28629013

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900